

h) S2 QSD NE LUIS FILIPE ALVES SILVA 7304684

Apresentação em 28/04/2023, por início de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, concedidos no período de 01/05/2023 a 30/05/2023, conforme Item I do Art. 216 RCA 34-1 (RISAER) / Art. 259 do RCA 34-1 (RISAER 2018) / Art. 259 do RCA 34-1 (RISAER 2020), ao(à)(s) militar relacionado (a), relativas ao período aquisitivo declarado.

Período Aquisitivo: 01/03/2022 a 28/02/2023

Em consequência:

a) Seja o militar apresentado por início de Férias.

i) S2 QSD NE DEDSON SILVA COSTA 7488270

Apresentação em 28/04/2023, por início de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, concedidos no período de 01/05/2023 a 30/05/2023, conforme Item I do Art. 216 RCA 34-1 (RISAER) / Art. 259 do RCA 34-1 (RISAER 2018) / Art. 259 do RCA 34-1 (RISAER 2020), ao(à)(s) militar relacionado (a), relativas ao período aquisitivo declarado.

Período Aquisitivo: 01/03/2022 a 28/02/2023

Em consequência:

a) Seja o militar apresentado por início de Férias.

j) 3S QSS BCT MAX TRINDADE MENDES 7245343

Apresentação em 30/04/2023, por início de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, concedidos no período de 01/05/2023 a 30/05/2023, conforme Item I do Art. 216 RCA 34-1 (RISAER) / Art. 259 do RCA 34-1 (RISAER 2018) / Art. 259 do RCA 34-1 (RISAER 2020), ao(à)(s) militar relacionado (a), relativas ao período aquisitivo declarado.

Período Aquisitivo: 03/07/2021 a 02/07/2022

Em consequência:

a) Seja o militar apresentado por início de Férias.

TERCEIRA PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

I - ASSUNTO GERAIS

1 - PORTARIA - APROVAÇÃO - (2267)

- a) PORTARIA CLA Nº 11/CGI, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67710.003263/2023-30

Aprova e institui a Política de Inovação do Centro de Lançamento de Alcântara.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Inovação do Centro de Lançamento de Alcântara, bem como estabelece suas diretrizes e objetivos, que nortearão as ações oriundas desta ICT com relação à CT&I, conforme o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º O Centro de Lançamento de Alcântara, foi regulamentado como uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) pela Portaria CTA nº 149/SDE de 17 de dezembro de 2007, publicada no BCA nº 006 de 9 de janeiro de 2008, a fim de contribuir com para o desenvolvimento de soluções científico-tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial. Possui como missão a execução das atividades de lançamento e rastreamento de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados de suas cargas úteis. Como ICT, possui atribuição de realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico que atenda aos interesses do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º No âmbito do CLA a governança e coordenação da Política de Inovação está a cargo da Coordenadoria de Gestão Integrada e Inovação (CGI), cabendo ao Diretor do CLA a função de autoridade máxima da ICT, sem delegação de competência.

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) constituído para apoiar o Centro de Lançamento de Alcântara, no escopo do que prevê o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, é a Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

Art. 5º Esta Política de Inovação está em perfeito alinhamento com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBDI), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual (Portaria GM MD nº 3.439/2021) e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021), além dos planos estratégicos do Comando da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica “Força Aérea 100” (DCA 11-45), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217/2021) e, finalmente, todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito desta publicação, os termos e expressões têm seus conceitos definidos no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01), no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4/2001) e no Glossário do Sistema de Inovação da Aeronáutica (MCA 80-3/2022).

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes da Política de Inovação do CLA:

- I – Estabelecimento de parcerias estratégicas e acordos de cooperação com instituições locais, regionais, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, fins desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica que possam intensificar a disponibilização de bens e serviços comerciais do CLA;
- II – Atuação institucional junto ao Parque Tecnológico regional, contribuindo para fortalecimento do ecossistema de inovação, desenvolvimento de produtos, processos e fomento da economia;
- III – Capacitação institucional do efetivo em projetos de ciência, tecnologia e inovação, propriedade intelectual, prospecção tecnológica e transferência de tecnologia;
- IV – Elaboração de procedimentos simples e efetivos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação do centro, em conformidade com a ICA 80-12;
- V – Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual disponíveis no CLA, mediante prévia aprovação; e
- VI – Atuação junto ao NGI em processos de suporte ao inventor, como estratégias de Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência Tecnológica.

CAPÍTULO IV

OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da Política de Inovação do CLA:

- I – Fortalecer e ampliar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito institucional;
- II – Disseminar a cultura de inovação ao efetivo e dar suporte institucional para a obtenção de resultados concretos compatíveis com essa cultura;
- III – Incentivar a construção de um ambiente criativo e promotor de inovação favorável aos interesses do CLA;
- IV – Estabelecer mecanismos de acompanhamento de resultados e um processo de avaliação da Política de Inovação do centro;
- V – Apoiar e gerir iniciativas de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI – Contribuir com a capacitação tecnológica de universidades, empresas e outras instituições do ambiente produtivo e, ao mesmo tempo, criar mecanismos alternativos de sustentabilidade institucional; e
- VII – Estabelecer, em conformidade com o que dispuserem as normas institucionais do NGI /DCTA, assim como os instrumentos contratuais firmados, os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual, licenciamento e ofertas tecnológicas.

CAPÍTULO V

PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 9º A gestão para a proteção de propriedade intelectual gerada ou obtida pelo CLA, realizada por seus pesquisadores no desenvolvimento de pesquisas institucionais ou por qualquer pesquisador com a utilização de instalações e/ou com o emprego de recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos deste Centro, estão estabelecidas nas resoluções específicas do Núcleo de Gestão da Inovação (NGI/DCTA).

§1º As solicitações de PI serão encaminhadas ao NGI para as providências relativas ao processo de apropriação da propriedade intelectual em nome do titular dos direitos, de acordo com as normas internas do órgão que tratam da matéria. §2º Caso haja a participação de outra ICT do COMAER na geração ou obtenção da criação intelectual a ser protegida, a solicitação deve partir do CLA enquanto sede/solicitante da atividade ou projeto.

§3º No caso de participação de instituição externa ou empresa, pública ou privada, caberá ao NGI /DCTA assumir o papel do CLA, a fim de promover a mediação dos contatos, das tratativas, das ações e das providências relacionados ao referido processo de proteção no Brasil.

§4º O CLA poderá ceder ao(s) cotitular(es), aos criadores e a terceiros os direitos de propriedade intelectual das criações nas hipóteses e condições definidas em regulamentação interna e nos termos da legislação pertinente.

§5º As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas no CLA, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pelo Centro, serão de titularidade do CLA e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

Art. 10º Os contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação ou de , serão negociadas pelo NGI/DCTA, através de know-how contratos, conforme os interesses e objetivos do CLA, nos termos dispostos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

PARCERIAS

Art. 11º O Centro de Lançamento de Alcântara poderá estabelecer parcerias com instituições

públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados nas prioridades institucionais do Centro e interesse público, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I – Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;
- II – As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;
- III – Serão estimulados o intercâmbio e a participação dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação; e
- IV – Fica facultado à ICT o uso de fundação de apoio.

CAPÍTULO VII

COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO

Art. 12º Visando contribuir com a capacitação tecnológica do ecossistema de inovação, o CLA poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à P,D&I, mediante contrapartida, financeira ou não, criando mecanismos alternativos de sustentabilidade institucional, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade-fim do Centro, e nem com ela conflite, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I – Resguardar os interesses do CLA sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;
- II – Obter concordância da Diretor do CLA, que deverá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;
- III – Estabelecer cláusulas no termo jurídico de confidencialidade ou sigilo em relação a informações confidenciais que, porventura, terão acesso na execução do contrato ou convênio; e
- IV – As empresas e organizações interessadas deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que participar da execução do projeto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Caberá à Coordenadoria de Gestão Integrada e Inovação do CLA, zelar pela execução e acompanhamento da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

Art. 15º. Casos não previstos serão definidos pelo Diretor do CLA, assessorado pela Coordenadoria de Gestão Integrada e Inovação do Centro e Coordenadoria de Gestão da Inovação do DCTA.

FERNANDO BENITEZ LEAL Cel Eng
Dirigente Máximo do CLA

QUARTA PARTE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração